



## Câmara Municipal

---

### CADERNO DE ENCARGOS

#### Cláusula 1ª

##### Âmbito da aplicação

O presente caderno de encargos contém as cláusulas jurídicas e técnicas, gerais e especiais, no âmbito do ajuste direto nos termos da alínea a) n.º 1 do artigo 20.º e alínea e) do n.º1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e alterações ocorridas até à presente data.

#### Cláusula 2ª

##### Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a realização de dois espetáculos / concertos musicais ao vivo com:

**Pedro Abrunhosa**

e

**Ana Moura**

no âmbito das Festas e Feira de São Pedro/2016, que decorre em Macedo de Cavaleiros entre os dias 25 de junho e 2 de julho.

#### Cláusula 3ª

##### Localização

Parque Municipal de Exposições – Av.ª Comendador António Joaquim Ferreira – Macedo de Cavaleiros.



## Câmara Municipal

---

### Cláusula 4ª

#### Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorrem para o prestador de serviço as seguintes obrigações principais:

##### 1.1 – PEDRO ABRUNHOSA

- a. Obrigação da realização de espetáculo / concerto musical no dia **25 de junho** do corrente ano;
- b. Início do espetáculo / concerto – **22:00h**;
- c. Duração aproximada – **90 minutos**;
- d. Sistema de Luz e som necessários à realização do espetáculo / concerto.

##### 1.2 – ANA MOURA

- a. Obrigação da realização de espetáculo / concerto musical no dia **2 de julho** do corrente ano;
- b. Início do espetáculo / concerto – **22:00h**;
- c. Duração aproximada – **90 minutos**;
- d. Sistema de Luz e som necessários à realização do espetáculo / concerto.

### Cláusula 5ª

#### Prazo do contrato

Dois dias.



## Câmara Municipal

---

### Cláusula 6ª

#### Valor base do procedimento

O valor base do procedimento é de **54.900,00€ (cinquenta e quatro mil e novecentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo:

- a. Pedro Abrunhosa – 31.200,00, acrescido de iva à taxa legal em vigor;
- b. Ana Moura – 23.700,00, acrescido de iva à taxa legal em vigor.

### Cláusula 7ª

#### Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



## **Câmara Municipal**

---

### **Cláusula 8ª**

#### **Prestação da caução**

Não há lugar à prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 9ª**

#### **Resolução por parte da entidade adjudicante**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

### **Cláusula 10ª**

#### **Resolução por parte do prestador de serviços**

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 11ª**

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



## **Câmara Municipal**

---

### **Cláusula 12ª**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 13ª**

#### **Disposições finais**

Em tudo que for omissos nos documentos referido nas cláusulas anteriores observar-se-á o disposto, com as necessárias adaptações, no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e restante legislação aplicável.

